



**POLÍTICA DE COMBATE E  
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE  
DINHEIRO E POLÍTICA DE COMBATE  
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

---

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor/Revisor	Aprovado por:	Data de Aprovação
1.0	Atualização	Agosto/2021	Rafael Kochi	Alexandre Despontin	Outubro/21

## SUMÁRIO

Introdução	4
1. Conceitos Aplicáveis.....	4
1.1. Regulamentação Aplicável.....	6
1.2. Diretrizes.....	6
2. Vigência, abrangência, revisão e aplicação.....	10
3. Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro.....	10
4. Estrutura de Governança.....	13
4.1. Atribuições da Administração.....	13
4.2. Atribuições do Diretor de Compliance.....	14
4.3. Atribuições do Comitê de Compliance.....	14
4.4. Atribuições do Departamento de Compliance e Controles Internos.....	15
4.5. Atribuições do Departamento de Auditoria Interna.....	16
4.6. Programa de Treinamento de PLDFT.....	16
5. Mecanismos de Controle Interno.....	16
5.1. Metodologia e abordagem baseada em risco.....	18
5.2. Pessoas Politicamente Expostas.....	20
5.3. Listas e recomendações que merecem especial atenção (“Países Sensíveis”) 20	
5.4. Processo “Conheça Seu Funcionário” ( <i>Know Your Employee</i> ).....	20
5.5. Processo “Conheça Seu Parceiro” ( <i>Know Your Partner</i> ).....	21
5.6. Procedimentos Relacionados as operações e Investimentos.....	22
5.7. Procedimentos de operações sob o aspecto do passivo.....	22
5.8. Procedimentos de operações sob o aspecto do Ativo.....	23
5.9. Processo de Identificação de Contraparte (Cadastro).....	24
5.10. Análise Prévia de Novos Produtos.....	25

<b>6.</b>	<b>Política de Prevenção e Combate à Corrupção e Financiamento ao Terrorismo</b>	<b>26</b>
<b>6.1.</b>	<b>Presentes e Brindes, Entretenimento e Hospitalidades (Soft Dollar)</b>	<b>26</b>
<b>6.2.</b>	<b>Eventos e Prospecção de novos negócios</b>	<b>27</b>
<b>6.3.</b>	<b>Cadastro, Identificação e Verificação De Clientes</b>	<b>28</b>
<b>7.</b>	<b>Denúncia, Comunicação e Apuração</b>	<b>28</b>
<b>8.</b>	<b>Penalidades</b>	<b>30</b>
<b>ANEXO I - MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DOS COLABORADORES</b>		
	<b>31</b>	

## Introdução

A presente Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Política de Combate e Prevenção à Corrupção (“**Política**”) busca atender à demanda regulatória da **Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o número 41.592.532/0001-42, e **Mérito Investimentos S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o número 15.632.652/0001-16, ambas localizadas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Funchal, nº418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060 (“**Mérito DTVM**” e “**Mérito Investimentos**”, respectivamente, sendo em conjunto como “**Grupo Mérito**”), e terá abaixo descrito acerca das políticas e manuais que são aplicáveis e estabelecidas pelo Grupo Mérito, com o objetivo de determinar as regras que orientam a conduta, processos e fluxos a serem seguidos por parte de todos os diretores, empregados e prestadores de serviços (“**Colaborador**” ou, em conjunto, “**Colaboradores**”) do Grupo Mérito.

### 1. Conceitos Aplicáveis.

- **Administradores:** São os membros da Diretoria.
- **Alta Administração:** Será considerado as deliberações e atividades exercidas e ou revisadas pelo Comitê executivo.
- **BCB:** Abreviação para Banco Central do Brasil;
- **Beneficiário Final:** pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie;
- **Coligadas:** As sociedades em que a os sócios comuns tenham influência significativa (art. 243, §1º, da Lei nº 6.404/76).
- **Conflito de Interesse:** Situação em que uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório cujo resultado tenha o poder de influenciar e/ou direcionar, assegurando um ganho e/ou benefício para si, algum Membro Próximo da Família, sociedade por ele controlada ou terceiro com o qual esteja envolvido,

ou ainda esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Incluem-se nessa definição as situações nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos e aos interesses do Grupo Mérito e respectivos acionistas em matérias específicas.

- **Cliente**: investidor pessoa física ou jurídica que mantém relacionamento comercial direto com empresa do Grupo Mérito;
- **CVM**: Abreviação para Comissão de Valores Mobiliários
- **Diretoria**: São as pessoas físicas qualificadas e empossadas nos termos do contrato social ou estatuto social do Grupo Mérito, conforme aplicável.
- **Grupo Mérito**: É considerado o conjunto das empresas Mérito Investimentos S.A e Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda em razão de serem empresas Coligadas.
- **Influência Significativa**: situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento
- **Membro Próximo da Família**: Membro da família do qual se pode esperar que exerça influência ou seja influenciado pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem (i) filhos e/ou dependentes; (ii) cônjuge ou companheiro(a); e (iii) filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a).
- **PLD-FT**: Abreviação usada para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e financiamento ao Terrorismo.
- **Valores Mobiliários**: Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivos, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário
- **Vantagem Indevida**: Tratamento especial para a obtenção de vantagem

indevida pessoal ou negócio como, por exemplo, bolsa de estudos, descontos; qualquer contrapartida ou benefício indevido, ainda que não econômico ou patrimonial; presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho. Vale dizer que mesmo benefícios de baixo valor ou sem aparente valor podem constituir uma vantagem indevida se, em contrapartida, consistirem na obtenção de vantagem pessoal ou de negócio.

Os termos em letras maiúsculas aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e Guia ANBIMA de Prevenção à lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("**Código ANBIMA**").

### **1.1. Regulamentação Aplicável.**

- Lei 9.613 – 03.03.1998
- Lei nº 12.846/2013
- Decreto nº 8.420/2015
- Instrução CVM 617 – 5.12.2019
- Resolução CVM 50 – 31.08.2021
- Carta Circular BCB 3.942 – 21.05.2019
- Carta Circular BCB 4.001 – 29.01.2020
- Carta Circular BCB 3.977 – 30.09.2019
- Resolução BCB 44 – 24.11.2020

### **1.2. Diretrizes.**

A corrupção aumenta as incertezas e os custos das transações, dificulta o comércio internacional, reduz os investimentos e o crescimento regional e global. Embora a corrupção seja vista como risco aumentado em relação a servidores públicos, ela também pode ser relevante no contexto do setor privado.

O Grupo Mérito rejeita qualquer forma de corrupção direta ou indireta, buscando sempre a transparência nas questões que afetam os seus negócios e estabelecendo mecanismos de governança corporativa para evitar riscos desnecessários à organização. Além disso, repudia quaisquer práticas de seus Colaboradores que estejam vinculadas a ações que favoreçam pessoas e caracterizem situações de descritas nesta política conforme itens a seguir, de forma que todos devem garantir que situações desta natureza não sejam praticadas sob nenhuma hipótese.

A Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção) e o Decreto nº 8.420/2015 dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. A Lei que está em vigor desde janeiro de 2014, destina-se a punir empresas envolvidas em práticas relacionadas à corrupção, com a aplicação de multas elevadas e prisão até o encerramento das atividades da empresa. Sendo assim, é fundamental que todos os profissionais do Grupo Mérito, entendam suas responsabilidades na execução das atividades profissionais de forma transparente e livres de corrupção. Posteriormente, em 2015 foi publicado o Decreto nº 8.420/2015 que regulamentou diversos aspectos da lei.

**“Corrupção”** pode ser entendida como qualquer ato improbo cujo objetivo é o desvio dos interesses institucionais por parte de um particular em relação a um agente público ou ente estatal bem como é compreendida como todo ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. A ação de corromper pode ser entendida como o resultado de subornar, dando dinheiro ou presentes para alguém em troca de benefícios especiais de interesse próprio.

A **“Corrupção ativa”** é o ato praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

A “**Corrupção passiva**” é o ato praticado por agente público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

O “**Suborno**” é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais. Portanto, é uma das formas mais comuns de corrupção, mas não é a única, como vimos na definição anterior.

A Lei Anticorrupção pune não apenas o indivíduo que paga o suborno, mas também o indivíduo que:

- (i) Aprovar o pagamento de suborno;
- (ii) Fornecer ou aceitar faturas falsas;
- (iii) Retransmitir instruções para pagamento de suborno;
- (iv) Encobrir o pagamento de suborno;
- (v) Cooperar conscientemente com o pagamento do suborno.

A “**Vantagem Indevida**” consiste no oferecimento ou recebimento de qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho. Vale dizer que mesmo benefícios de baixo valor ou sem aparente valor podem constituir uma vantagem indevida se em contrapartida consistirem na obtenção e vantagem pessoal ou de negócio.

“**Tráfico de Influência**” é um crime praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente



Público no exercício da função. Entretanto, nesse crime, não se trata de promessa de dinheiro, mas sim de vantagens.

“**Pagamento de facilitação**”, normalmente, refere-se a quantias pequenas de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público, na maioria das vezes de baixo nível hierárquico, com o objetivo de acelerar um determinado processo. Ele difere de um suborno, pois o processo em questão seria feito de qualquer forma, porém, num tempo maior que o desejado.

O “**Lobby**” é uma expressão muito utilizada no meio político, a qual representa uma atividade de pressão, forte ou discreta, de um grupo organizado para interferir ou influenciar as decisões do Poder Público em favor de seus interesses.

O “**Agente Público**” é qualquer pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em um órgão público ou em uma empresa controlada pelo governo, ainda que de forma transitória ou sem remuneração (e.g. guardas e policiais municipais, estaduais, federais, militares, funcionários públicos em geral, de quaisquer esferas do governo – prefeituras, estados e União – concursados ou não, fiscais e agentes do governo, funcionários da Petrobras, órgãos licenciadores, como o IBAMA, funcionários de órgãos reguladores, tais como a CVM, BACEN, SUSEP, etc). Também são considerados Agentes Públicos dirigentes de partidos políticos e candidatos a cargos eletivos. Para os fins desta Política, são equiparados à Agente Público, pessoas que tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

“**Agente Público Estrangeiro**”, para fins desta Política, serão consideradas as pessoas que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

## **2. Vigência, abrangência, revisão e aplicação.**

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do Grupo Mérito e permanecerá em vigor por prazo indeterminado. A Política aplica-se a todos os Colaboradores. Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida a Diretoria, que poderá alterá-la:

- (i)** em função de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- (ii)** quando a Diretoria, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações; e
- (iii)** devido a revisão periódica, obrigatória, conforme a norma ou “ad hoc” pelo Departamento de Compliance.

Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto nesta Política, além de observar os códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderido, inclusive assumindo o compromisso de informar a Diretoria caso tenha conhecimento ou suspeita de que a presente Política e demais regulamentações, códigos de autorregulamentação e manuais aos quais o Grupo Mérito se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador.

## **3. Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

A presente Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“Política”) tem como objetivo estabelecer a conduta e os procedimentos para que as atividades prestadas pelo Grupo Mérito estejam de acordo com os dispositivos constantes da Lei nº 9.613/98, na Instrução da CVM nº 617/19, Resolução CVM nº 50, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

O Grupo Mérito deverá tomar todas as medidas necessárias para prevenir e monitorar a prática de atividades consideradas como suspeitas de lavagem de dinheiro e de qualquer outra atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou o financiamento ao terrorismo ou atividades ilegais.

Tendo em vista os dispositivos constantes da Lei nº 9.613/98, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive no que se refere à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de tais ilícitos, os Colaboradores, no exercício de suas atividades, deverão dispensar especial atenção às operações que tenham as seguintes características, comunicando ao Comitê de ou Departamento de Compliance do Grupo Mérito quando da ocorrência de tais situações:

- (i) negócios cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (ii) negócios realizados, repetidamente, entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (iii) negócios que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) negócios cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (v) negócios cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (vii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

- (viii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e territórios não cooperantes, nos termos das cartas circulares editadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; e
- (ix) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários.
- (x) Operações financeiras com Valores Mobiliários cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante; e ou ainda
- (xi) Exista resistência em fornecer as informações necessárias para a abertura de relacionamento, seja declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade e autorização de procurador que não apresente vínculo aparente

O Grupo Mérito e os Colaboradores, parceiros, terceiros prestadores de serviço, sócios e administradores obrigam-se a zelar para que os seguintes procedimentos sejam mantidos, em particular em relação as atividades, operações e negócios jurídicos aos quais o Grupo Mérito venha, realize ou tenha intenção de realizar.

Todos os Colaboradores, parceiros, terceiros prestadores de serviço, sócios e administradores do Grupo Mérito devem estar atentos para não participar ou facilitar a ocultação de bens ou valores cuja origem seja ilegal e ou contrarias as diretrizes e procedimentos previstos nesta Política.

O Departamento de Compliance do Grupo Mérito irá dispender especial atenção na contratação de serviços de administração de carteira por clientes (i) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; (ii) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras; e (iii) pessoas politicamente expostas.

Todo e qualquer cliente quando pessoa jurídica, independente do seu tipo societário, residente ou não, deverá apresentar o Beneficiário Final pessoa física que compõe a

cadeia societária, ressalvada a hipótese de Fundo de investimentos conforme prevê a regulamentação específica.

Maiores detalhes sobre a identificação dos clientes do Grupo Mérito, poderá ser visto na Política de Suitability e Know Your Cliente.

#### **4. Estrutura de Governança**

A estrutura organizacional para PLDFT do Grupo Mérito é autônoma e independente das áreas de negócios, e seu quadro funcional é devidamente treinado, atualizado e compatível com o porte para desenvolvimentos, monitoramento e acompanhamento das atividades do Grupo Mérito.

Todos os Colaboradores notadamente dentro de suas correspondentes atividades têm funções e responsabilidade relacionadas ao acompanhamento desta Política, incluindo, atender aos treinamentos e capacitação promovidos pelo Departamento de Compliance, além de, ler, compreender e aderir à Política, às regras e aos procedimentos sobre PLD-FT conforme previsto no Anexo I desta Política.

O responsável perante a CVM e o BCB pelo cumprimento de todas as normas aplicáveis, pela implementação dos mecanismos de controle delineados nesta Política, pelo treinamento dos Colaboradores e por reportar qualquer atividade suspeita à CVM e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) será o Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*, conforme indicado nos documentos societários e nos Formulários de Referência do Grupo Mérito.

##### **4.1. Atribuições da Administração**

Caberá a alta administração a responsabilidade de:

- Assegurar-se da existência de recursos adequados para a implementação das regras, procedimentos e controles internos previstos nesta Política;

- acompanhamento e fiscalização do Diretor de Compliance na execução e cumprimento da Política;
- aprovação do programa de treinamento de PLD-FT do Grupo Mérito, considerando seu porte, volume de transações, natureza e complexidade de seus produtos, serviços, atividades, processos e canais de distribuição;

#### **4.2. Atribuições do Diretor de Compliance.**

Caberá ao Diretor de Gestão de Riscos e Compliance a responsabilidade de:

- Difundir a cultura de PLD-FT entre Colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes, conforme previsto nesta Política e nos demais documentos relativos do Grupo Mérito;
- Implementar e acompanhar o cumprimento das normas e respectivas atualizações de PLD-FT em acordo ao perfil de risco e o modelo de negócio da aprovada pela alta administração
- Coordenar ações disciplinares a Colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes que venham a descumprir os procedimentos de PLD-FT em conjunto com o Comitê de compliance, conforme o caso.

#### **4.3. Atribuições do Comitê de Compliance**

Para a garantia da independência nas análises e recomendações do Comitê de compliance, é estabelecido que este será exclusivamente subordinado à alta administração tendo, inclusive, a atribuição:

- Aprovar e deliberar as situações aplicáveis em casos de descumprimento desta Política, por qualquer Colaborador ou sujeito aplicável.
- reportar para a órgãos supervisores competentes quanto a de operações ou situações atípicas de estarem, direta ou indiretamente, relacionadas aos crimes de PLD-FT

Para maiores detalhes sobre a composição, periodicidade e formalizações das competências deste Comitê de compliance no Manual Organizacional do Grupo Mérito.

#### **4.4. Atribuições do Departamento de Compliance e Controles Internos.**

- Responsável por gerir e controlar os procedimentos desta Política;
- Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os Clientes;
- Atualizar as informações contidas neste manual, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pelo Comitê de Compliance;
- Revisar periodicamente a Política ou sempre que ocorrerem fatos relevantes apontados pela auditoria interna e externa;
- Monitorar diariamente ocorrências sobre operações atípicas / suspeitas;
- Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores;
- Realizar verificações internas anualmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- Efetuar as comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Analisar de forma prévia novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Acompanhamento e atualização periódica da base de clientes em listas restritivas;
- Acompanhamento e atualização periódica da base de clientes em lista PEP;
- Criar programas de treinamento que abordem os requisitos do Programa de PLD-FT;
- Determinar a indisponibilidade dos ativos imposta nos termos dos artigos 27 e 28 da ICVM 617/19 e da Circular BC 3.942/19

#### **4.5. Atribuições do Departamento de Auditoria Interna.**

A Auditoria Interna é terceirizada e realizada pela Audipeç – Auditoria e Perícia Contábil S/S. É responsável por revisar e avaliar, anualmente, a eficiência quanto à implementação e os controles da Política.

Mais detalhes do funcionamento da Auditoria Interna poderão ser vistos na Política de Auditoria do Grupo Mérito.

#### **4.6. Programa de Treinamento de PLDFT**

Todos os Colaboradores, ao serem contratados, deverão aderir aos termos existentes nesta Política e periodicamente participar de um treinamento ministrado pelo Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* ou por terceiros especializados, que abrangerá todas as disposições desta aplicáveis a matéria de PLD-FT, e também terá a finalidade de estabelecer um canal de comunicação e reporte, capacitar os Colaboradores quanto ao alinhamento com a cultura interna relativas à PLD-FT, e passar atualizações sobre os aspectos relevantes da regulamentação brasileira pertinente ao assunto e sobre as melhores práticas adotadas no mercado internacional. O treinamento tem periodicidade no mínimo anual, o Departamento de Compliance manterá o controle efetivo de participação de todos os Colaboradores.

### **5. Mecanismos de Controle Interno**

Qualquer suspeita de operações comerciais ou financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro envolvendo empresa do Grupo Mérito, ou seus Clientes, contrapartes, parceiros e Colaboradores, deve ser comunicada imediatamente ao Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*, que conduzirá análises, reporte e apresentação às autoridades competentes caso a caso.

Para garantir os mecanismos de controles e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro, o Grupo Mérito para garantir o cumprimento das



práticas inicia seu controle desde o cadastro de clientes visando cumprir com os sólidos controles de administração de risco. Dentre as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais transações ilícitas destacasse:

- Processo Conheça Seu Cliente (*Know Your Client*), conforme política própria da Mérito DTVM;
- Processo “Conheça Seu Funcionário” (*Know Your Employee*), nos termos da presente Política de PLD-FT;
- Processo “Conheça Seu Parceiro” (*Know Your Partner*), nos termos da presente Política de PLD-FT;
- Processos de identificação de clientes e contrapartes, que envolve a manutenção de registros de cadastro completos e atualizados, conforme aplicável a cada serviço prestado pelo Grupo Mérito, nos termos da ICVM 617/19;
- Observância com rigor das listas dos países com controles insuficientes de PLD-FT de acordo com as recomendações do Grupo de Ação Financeira (“GAFI”), assim como as listas restritivas emanadas por outros organismos internacionais de prevenção a crimes; e
- Identificação de pessoas politicamente expostas, verificação de suas relações comerciais, e implementação e cumprimento de procedimentos voltados para a identificação da origem dos recursos utilizados em quaisquer operações ou transações em que tomem parte.
- Identificação dos beneficiários finais das operações, para compreender a composição acionária e a estrutura de controle dos clientes;
- Reporte à CVM e ao COAF, com envolvimento do Diretor de Compliance, de qualquer transação que contenha características que indiquem suspeita de lavagem de dinheiro;
- Implementação e cumprimento de um programa de treinamento contínuo de PLD-FT com a finalidade de estabelecer um canal de comunicação e reporte, alinhar a cultura interna e a postura do Grupo Mérito de combate aos crimes financeiros e educar os Colaboradores, prestadores de serviços estratégicos

sobre as disposições desta política e do arcabouço regulatório nacional e internacional sobre PLD-FT;

### **5.1. Metodologia e abordagem baseada em risco**

O Grupo Mérito adota uma abordagem baseada em risco na qual é assegurada que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.

A classificação atribuída aos clientes corresponde: alto, médio e baixo, dependendo das variáveis e princípios abaixo identificados:

- **Alto:** pessoas expostas politicamente, bem como com seus Membro Próximo da Família, estreitos Colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, conforme termos do Anexo 5-I da Instrução CVM 617/19 e previstos nesta Política; organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; Lotéricas, empresas de fomento mercantil, postos de gasolina, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas; clientes detectados em lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; natureza societária sem fundamento econômico, cuja complexidade não se justifique com benefícios aparentes; existência de representante que se recusa a fornecer informações do Cliente injustificadamente, ou alegando impedimento não aplicável, de natureza contratual ou legal, ou cujas informações fornecidas sejam inconsistentes, assim definidas a exclusivo critério do Grupo Mérito, menção do Cliente em notícias de veículos confiáveis relacionadas a PLD-FT ou crimes financeiros, ou indicando que o Cliente tenha cometido ou tentado cometer atos terroristas, deles participado, ou facilitado seu cometimento, ou realizado movimentação passível de ser associada ao financiamento ao terrorismo, conforme disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016; citação de Cliente como suspeito em relatórios relacionados a PLD-FT ou crimes financeiros, produzidos por autoridades nacionais e internacionais competentes; operações

com Valores Mobiliários alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade imposta por autoridade central estrangeira; sendo este último informações obtidas via diligência do Grupo Mérito, Valores Mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por Cliente que tenha cometido ou tentado cometer atos terroristas ou deles participado ou facilitado seu cometimento, operações com Valores Mobiliários alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, Pessoas provenientes de paraísos fiscais e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e Clientes que residam, estejam sediados ou mantenham relacionamentos com países de tributação favorecida (paraísos fiscais).;

- **Médio:** se o Cliente presta serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, mesmo de forma não regulamentada; solicitação para transferência de recursos ou ativos para contas em jurisdições consideradas como de maior risco, ou sem fundamento econômico que justifique;
- **Baixo:** serão considerados aqueles que não se enquadram em nenhuma das diretrizes acima colocadas.

O Grupo Mérito esclarece ainda que na metodologia baseada em risco, existe a preponderância das situações de alto risco em detrimento das demais. Isto é, para ser considerado cliente enquadrado no mais elevado nível, bastará se enquadrar em uma das situações aqui descritas, todavia a impossibilidade de obtenção de tais informações, quer seja pela ausência de declaração por parte do Cliente, quer seja pela impossibilidade de coleta de dados junto às bases de dados públicas e privadas, não impede a abertura de vínculo. Ou seja: a incompletude das informações previstas não se afigura um óbice à abertura de relacionamento conta do Cliente junto ao Grupo Mérito e qualquer atipicidade será devidamente documentada e aprovada em Comitê

## **5.2. Pessoas Politicamente Expostas**

O Grupo Mérito tem o compromisso de conduzir investigações prévias e verificar as relações comerciais de qualquer contraparte de operações ou transações, com o propósito de identificar com antecedência a existência de pessoas politicamente expostas em qualquer negócio, e realizar procedimentos voltados para a identificação da origem dos recursos utilizados em quaisquer operações que envolvam pessoas identificadas como politicamente expostas.

Desta forma, são consideradas pessoas politicamente expostas (“PEP’s”) aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, nos termos do Anexo 5-I da Instrução CVM 617/19

## **5.3. Listas e recomendações que merecem especial atenção (“Países Sensíveis”)**

O Grupo Mérito para cumprimento e atendimento as melhores práticas consideráveis ao mercado, dentro de sua análise e o que for aplicável para acompanhamento desta Política considerará observar, conforme o caso a caso, o acompanhamento da lista do Conselho das Nações Unidas<sup>1</sup>, lista do GAFI<sup>2</sup>, estas que contém as informações de jurisdições que não aplicam ou que aplicam com deficiências as recomendações, além da lista que integra a norma da Receita Federal contendo países, jurisdições, dependências ou locais com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados<sup>3</sup>.

## **5.4. Processo “Conheça Seu Funcionário” (*Know Your Employee*)**

---

<sup>1</sup> <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

<sup>2</sup> [https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc\(fatf\\_releasedate\)](https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate))

<sup>3</sup> <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16002>

O Grupo Mérito adota e mantém postura transparente relativas ao conhecimento de seus funcionários, inclusive, com foco em PLD-FT. Os Diretores do Grupo Mérito, juntamente com o responsável por Recursos Humanos, são responsáveis pelo processo de seleção, inclusive identificação dos requisitos das vagas, cadastramento de currículos, entrevistas, avaliação da reputação e dos antecedentes profissionais, e acompanhamento das contratações. O Departamento de *Compliance* deve certificar da aderência dos novos Colaboradores aos padrões de ética e conduta do Grupo Mérito, além de garantir a adesão, treinamento e certificação sobre toda atividade, políticas e manuais aplicáveis a atividade a ser desempenhada.

Todos os gestores serão responsáveis e devem acompanhar a situação econômico-financeira de seus funcionários, e periodicamente avaliar quaisquer mudanças repentinas ou injustificadas de padrão de gastos, que possam estar vinculados com atividades suspeitas ou que não sejam compatíveis com sua remuneração ou seu patrimônio.

Qualquer indício ou suspeita de lavagem de dinheiro deve ser encaminhado nos canais criados para comunicação junto ao Departamento de Compliance, caso necessário diretamente ao Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*, que será o responsável por analisar e providenciar as medidas cabíveis para o caso.

#### **5.5. Processo “Conheça Seu Parceiro” (*Know Your Partner*)**

O Grupo Mérito possui normas e mecanismos para o processo de identificação e conhecimento dos seus parceiros comerciais, sendo observado se compatíveis com a natureza do relacionamento e se serão considerados estratégicos para fins do desenvolvimento da atividade do Grupo Mérito

O Grupo Mérito através do Departamento de Gestão de Riscos e Compliance providenciará deverá documentar e inspecionar, previamente e depois ostensivamente os prestadores de serviço. Estes deverão estar aptos e com idoneidade e reputação ilibada, de modo que ao selecioná-los, e, conforme o caso for contratado, será

obedecido com base nos critérios de: (i) preço; (ii) reputação no mercado; (iii) comprovado conhecimento de atuação no mercado para o serviço em questão; (iv) qualidade dos serviços; e quando aplicável ou considerados estratégicos (v) possuam mecanismos adequados relacionados à PLD-FT e responsabilidade socioambiental.

O Grupo Mérito esclarece ainda que possui internamente documento apartado que rege e rege a relação denominado Manual de Regras e Procedimento para fiscalização e Monitoramento de Prestadores de Serviço.

#### **5.6. Procedimentos Relacionados as operações e Investimentos**

O Grupo Mérito para cumprimento no decorrer do desempenho de sua atividade, deverá respeitar e observar, conforme o caso aplicável e serviço a ser prestado, diligenciar e estar atento as operações e transações com potencial risco para crimes de lavagem de dinheiro.

Ademais, caso ocorram operações de investimento que não se enquadrem nas situações elencadas abaixo, como empreendimentos imobiliários, direitos creditórios e valores mobiliários emitidos de forma privada, além das diligencias previstas nesta Política, nos termos da ICVM 617/19, o Grupo Mérito buscará adotar também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. As informações e documentos solicitados serão arquivados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. O Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* poderá dispensar a prestação de determinadas informações, de acordo com seu julgamento, e deverá definir quais procedimentos adicionais devem ser realizados para cumprir com os propósitos desta seção.

#### **5.7. Procedimentos de operações sob o aspecto do passivo**

Quando a empresa do Grupo Mérito estiver em posição e responsabilidade, assim definido na regulamentação aplicável, de fiscalização e acompanhamento das

operações, liquidações e ou cadastro no passivo de veículo de investimento, o Grupo Mérito deverá estar atento para possíveis operações para crimes de lavagem de dinheiro, em especial:

- Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a alguns dos envolvidos
- Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores em que participem as seguintes categorias:

#### **5.8. Procedimentos de operações sob o aspecto do Ativo**

Quando a empresa do Grupo Mérito estiver em posição e responsabilidade, assim definido na regulamentação aplicável, de fiscalização e acompanhamento das operações, aquisições e ou cadastro no ativo de veículos de investimento, o Grupo Mérito deverá estar atento para possíveis operações para crimes de lavagem de dinheiro, em especial:

- Operações que envolvam contrapartes, quando possível identificá-las, que não estejam aprovadas nas diretrizes previstas nesta Política. No caso da análise de contrapartes, ela é realizada com o intuito de certificar de que estas também se utilizam dos mesmos parâmetros de diligência de contratações do Grupo Mérito a fim de evitar crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Este controle é realizado através de uma planilha de Excel, que possui uma lista das contrapartes não aprovadas. Adicionalmente, há o sistema contratado da BRITECH, realiza o controle e monitoramento das operações boletadas realizadas para eventuais sanções;

- Operações que envolvam intermediários, como corretoras ou distribuidoras de títulos ou valores mobiliários, que não estejam aprovadas pela diligência de contratação do Grupo Mérito. A análise de intermediários é realizada com o intuito de certificar de que estes também se utilizam dos mesmos parâmetros que a Iridium a fim de evitar crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Operações que envolvam emissores que não estejam aprovadas nos termos desta Política. Este controle é realizado através de uma [Excel, que possui uma lista das contrapartes não aprovadas. Adicionalmente, há o sistema contratado da BRITECH, realiza o controle e monitoramento das operações boletadas realizadas para eventuais sanções;
- Operações que não estejam sendo realizadas a preço de mercado. Para a eventual execução dessas operações em circunstâncias extraordinárias, o solicitante precisará solicitar a Diretoria para a aprovação. Eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado e que não foram previamente aprovadas e monitoradas pelo Departamento de Compliance, serão comunicadas aos órgãos competentes. O monitoramento acompanhará conforme o tipo do valor mobiliário:
  - **Títulos de renda variável**: O Grupo Mérito apenas operará títulos de renda variável através de mercados de bolsa e estes possuem regras de leilão para o controle da faixa de preço
  - **Títulos de renda fixa de emissão pública**: a faixa de preço utilizada para o controle é a do túnel oficial da ANBIMA, que é divulgado por este órgão autorregulador
  - **Títulos de renda fixa de emissão privada**: a faixa de preço utilizada para o controle é a divulgada pelo sistema Reúne da ANBIMA, quando possível, e de corretoras parceiras

## 5.9. Processo de Identificação de Contraparte (Cadastro)



O Cadastro de Contrapartes é um passo importante para a implementação de uma estrutura adequada de PLD-FT, bem como seu contínuo monitoramento. O Grupo Mérito possui processos de identificação adequados às suas atividades para prevenir que Contrapartes utilizem os fundos de investimento e carteiras administradas sob sua administração ou gestão para atividades ilegais ou impróprias, conforme as recomendações do Guia ANBIMA de PLD-FT.

Alguns valores mobiliários e ativos financeiros já passam por processos de PLD-FT em função do mercado nos quais são negociados e de suas Contrapartes, dessa forma eximindo a Mérito DTVM da condução de diligência adicional:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja Instituição financeira ou equiparada;
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior.

Não obstante o disposto acima, caso seja possível de ser executada, a depender de determinadas circunstâncias (por exemplo, para papéis de liquidez muito baixa), deverá ser colocada em prática a sua Política de PLD-FT.

#### **5.10. Análise Prévia de Novos Produtos**

O Grupo Mérito possui procedimentos para a análise prévia de novos produtos e serviços, inclusive, sob a ótica da prevenção de crimes de ocultação de bens, direitos e

valores. O Grupo Mérito atua ativamente na prevenção da utilização do sistema financeiro para práticas ilícitas.

Todas as questões inerentes à análise prévia de novos produtos e serviços deverão ser levadas para apreciação do Comitê de Executivo, com composição, periodicidade e forma de registro das decisões indicados nos Manuais do Grupo Mérito, que tem máxima autoridade sobre questões relacionadas à aprovação de novos produtos e serviços.

Os procedimentos, riscos e controles necessários para a análise prévia de novos produtos e serviços incluem a identificação, pelo Comitê de Executivo do Grupo Mérito, dos riscos inerentes a qualquer novo produto ou serviço, inclusive em relação ao risco de reputação, e a definição de estratégias e controles internos capazes de mitigar sua exposição. Somente após a conclusão desta etapa que o Comitê de Executivo pode deliberar acerca da aprovação do novo produto ou serviço.

## **6. Política de Prevenção e Combate à Corrupção e Financiamento ao Terrorismo**

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou o seu financiamento, aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando. Adicionalmente, a comunicação à CVM sobre indícios de financiamento terrorista todos os Colaboradores deverão também informar se trata de cliente considerado como pessoa politicamente exposta.

### **6.1. Presentes e Brindes, Entretenimento e Hospitalidades (Soft Dollar)**

Quaisquer ofertas ou recebimento de presentes, entretenimento e hospitalidades, incluindo vale presente, viagens, hospedagens, refeições, convites para eventos, e quaisquer outros benefícios e vantagens, não devem influenciar decisões a serem tomadas em nome do Grupo Mérito ou de seus Colaboradores, nem serem utilizados

como forma de recompensa por alguma decisão.

Presentes, brindes, entretenimentos e hospitalidades não podem ser oferecidos ou recebidos em troca de tratamento favorável de agente público, visando qualquer forma de benefício. Para evitar a relações impróprias com agentes públicos, deverão ser seguidas as diretrizes previstas nesta Política e no Código de ética do Grupo Mérito, devendo sempre ser seguidas pelos Colaboradores antes de decidir se devem ou não oferecer e receber presentes ou brindes de ou para o funcionário público:

- (i) É vedado receber e dar presentes em moeda, seja dinheiro, cheque, cartão ou qualquer tipo de transferência, independentemente do valor ao Agente Público;
- (ii) É vedado oferecer brindes aos familiares dos Agentes Públicos;
- (iii) O responsável pelo oferecimento do presente ou do brinde e seu superior imediato devem assegurar que os registros de gastos associados a presentes ou brindes sejam precisos e reflitam, claramente, a verdadeira razão do gasto conforme diretriz existente no código de ética do Grupo Mérito;
- (iv) Refeições, viagens ou outras cortesias comerciais devem ser moderadas e, quando ocorrerem, devem estar diretamente relacionadas com o legítimo propósito do negócio; e
- (v) Não é permitido oferecer refeições, viagens ou entretenimento a Agentes Públicos, com objetivo de influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão oficial, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício ao Grupo Mérito ou a qualquer Colaborador.

Para maiores detalhes para aceitação de brindes, entretenimento e hospitalidade, poderá ser visto no Código de ética e Compliance do Grupo Mérito

## **6.2. Eventos e Prospecção de novos negócios**

Possuir uma estratégia de prospecção ativa de Clientes e novas parcerias é necessária para o desenvolvimento das atividades do Grupo Mérito, contudo, é fundamental a

observância dos parâmetros que visam mitigar riscos no envolvimento de práticas ilícitas, portanto, na prospecção de novos negócios e parcerias deverá ser observado as melhores práticas de governança corporativa, conformidade com as diretrizes desta Política e no código de Ética e compliance do Grupo Mérito.

### **6.3. Cadastro, Identificação e Verificação De Clientes**

O Grupo Mérito, conforme política própria efetuará e garantira o cadastro de clientes nos termos do previsto na regulação em vigor.

Para fins de PLD-FT, O Grupo Mérito, no processo de identificação do Beneficiário Final, conduz e formaliza as diligências visando o conhecimento de seu Cliente, incluindo a compreensão de sua natureza jurídica, da relação de negócio e de seu processo para a tomada de decisões. A impossibilidade ou dificuldade de identificação do Beneficiário Final, sejam eles Clientes brasileiros ou estrangeiros, residente ou não residente, será devidamente documentada, evidenciando-se as diligências adotadas, no limite de suas atribuições e conforme o caso concreto.

Destacamos que a dificuldade, impossibilidade ou não conhecimento do Beneficiário Final somente será aceita se estiver devidamente pautado em evidências de que foram conduzidas as diligências visando esse fim e fora devidamente aprovado em comitê próprio.

O não conhecimento do Beneficiário Final não é, por si só, elemento suficiente para o envio de uma comunicação atípica ao COAF, todavia se necessário, a o Grupo Mérito adotará medidas suplementares requeridas pela ICVM 617/19 e Circular BC 3978/20.

Poderá ser visto em detalhe em Política própria de Suitability e Know Your Client do Grupo Mérito.

## **7. Denúncia, Comunicação e Apuração**

As situações, operações ou ainda propostas de operações que configurem indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, ou práticas abusivas no mercado de capitais, especialmente aquelas hipóteses designadas nas regulamentações vigentes, devem ser comunicadas aos reguladores. O Comitê de Compliance é responsável por decidir pelas comunicações, após apreciação dos dossiês elaborados pela área de Compliance. As análises documentais conclusivas que suportam as decisões de comunicar, ou não, situações, operações ou propostas de operações aos reguladores, inclusive documentações deliberativas do Comitê de Compliance, são adequadamente registradas e arquivadas pela área de Compliance, minimamente no prazo regulamentar.

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência. Neste sentido, Departamento de Compliance, a seu exclusivo critério, poderá se abster de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação. Não obstante, caso o Departamento de Compliance não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 7º-A da Instrução CVM 301/99 (“Declaração Negativa”).

Por fim, cumpre ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que ela consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Caberá ao COAF, enquanto unidade de inteligência financeira, receber, analisar e disseminar, quando for o caso, tais eventos atípicos oriundos das comunicações feitas pelas instituições, competindo às autoridades competentes tomarem as providências cabíveis no que tange a esfera criminal.

## **8. Penalidades**

Os Colaboradores e demais pessoas que mantenham relacionamento devem ter o compromisso de zelar pelos valores e pela imagem do Grupo Mérito , de manter postura compatível com a missão, assim como atuar em defesa dos interesses dos seus clientes. Qualquer colaborador que violar esses princípios éticos estará sujeito às medidas disciplinares determinadas pelo Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* que avaliará caso a caso.

**ANEXO I - MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DOS  
COLABORADORES**

Atesto que recebi, li e compreendi a **presente Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo** do Grupo Mérito, bem como as demais políticas e procedimentos que permeiam as atividades que desempenharei.

Ainda declaro para os devidos fins que:

Tenho total conhecimento da existência dos termos aqui previstos no qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.

Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos da Política do Grupo Mérito poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.

As regras estabelecidas na presente Política Grupo Mérito não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer outra norma interna estabelecida pelo Grupo Mérito, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.

Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida e disposta na presente Política e ou em outros Manuais e documentos do Grupo Mérito, poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal. Adicionalmente, sei que, caso ocorra o vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, poderei ser responsabilizado tanto civil, quanto penalmente.

Pelo presente Termo de Adesão, declaro que cumprirei todos os deveres de comunicação, prevenção e divulgação de atividades suspeitas previstos nesta Política, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Ainda, declaro ter lido integralmente e realizarei os treinamentos necessários para

manter o conhecimento necessário da regulamentação e legislação referente a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Reconheço e anuo expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia para assinatura deste Anexo nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, que foi por mim assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).”